

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 01

DOCUMENTO N.º

Mensagem nº 003/90

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990 e acrescenta parágrafos ao mesmo.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação, com acréscimo dos parágrafos 1º e 2º:

" Artigo 3º - Os valores das vantagens do Regime Especial de Trabalho, das gratificações e das horas extras, á prestadas nos últimos 12 (doze) meses de forma contínua ou 12 doze) meses alternados, nos últimos dois anos, ficam considerados vantagens de ordem pessoal, tomando-se por base os valores de dezembro de 1989.

§ 1º - Com relação às horas extras ficam observados os seguintes critérios:

I - Ref. 01 a 03 - no limite de até 220 horas.
II - Ref. 04 a 09 - no limite de até 180 horas.
III - Ref. 10 a 13 - no limite de até 140 horas.

§ 2º - Os benefícios deste artigo são aplicados aos inativos e pensionistas."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****